Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.196/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.523.2009-00-TCE (C/ 01 Volume e 05 Anexos

e Processo nº 12.025.2008-80-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Pedido de Revisão da decisão contida no Parecer Prévio

nº 377/2009 e no Acórdão nº 5.861/2009, exarados nos autos do Processo nº 12.025.2008-80-TCE (Prestação de Contas da

Prefeitura de Capixaba, exercício de 2007).

RECORRENTE: Senhor Joais da Silva dos Santos RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Prefeitura. Recebimento. Procedência em parte. Reforma do Acórdão e do Parecer Prévio recorridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) receber o Recurso e procedência em parte do pedido; 2) reformar o Acórdão nº 5.861/2009 para cancelar a condenação de devolução de valores e a aplicação de multa; e 3) reformar o Parecer Prévio nº 377/2009, para que se excluam os "Considerandos" referentes às irregularidades financeiras e contábeis, mantendo-se apenas aquele que aponta o descumprimento da aplicação mínima de 60% dos valores do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, previstos no art. 60, inciso XII, do ADCT da CF/88, permanecendo o Parecer Prévio pela irregularidade das Contas. Após as formalidades de estilo, arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 28 de maio de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador do MPE/TCE/AC